

Direitos Humanos, Identidade e Reconhecimento: uma leitura do Caderno de Propostas da IV Conferência Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco

Human Rights, Identity, and Recognition: An Analysis of the Proposal Document of the 4th Pernambuco State Conference on the Rights of the LGBTQIAPN+ Population

João Victor Freitas Cintra Batista¹

Elton Bruno Soares de Siqueira²

Resumo: O presente artigo explora os limites das políticas públicas LGBTQIAPN+ fundamentadas no reconhecimento identitário, tomando como objeto o “Caderno de Propostas da IV Conferência Estadual dos Direitos da População LGBTQIPN+ de Pernambuco” (2023). Assim, por meio da articulação do seu conteúdo aos argumentos críticos à identidade, elaborados por Judith Butler (2018) e por Asad Haider (2024), procura-se compreender o papel dos movimentos LGBTQIAPN+ frente às tensões entre reconhecimento identitário, regulação dos corpos sexo-gênero dissidentes e subversão das normas que organizam o campo jurídico-normativo. Argumenta-se que, ainda que as políticas de reconhecimento sejam importantes para a distribuição imediata de direitos, podem acabar reafirmando a subalternidade dos corpos que pretendem proteger e (re)produzindo as identidades subalternas que alegam apenas representar. Por fim, conclui-se pela necessidade de uma abordagem política que utilize a identidade de maneira instrumental e contingente, não naturalizada e nem essencial.

Palavras-chave: Identidade de gênero. Orientação sexual. Políticas identitárias.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco. Bacharel em Direito pela Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES-UNITA).

² Professor Associado IV do Departamento de Artes da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da UFPE. Vice-líder do grupo de pesquisa “Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Direitos Humanos, Colonialidade e Desigualdades (LEPEDHCD)”. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6134-6046>.

Abstract: This article examines the limits of LGBTQIAPN+ public policies grounded in identity recognition, taking as its object the Proposal Document of the 4th Pernambuco State Conference on the Rights of the LGBTQIAPN+ Population (2023). By articulating the document's content with the critical accounts of identity developed by Judith Butler (2018) and Asad Haider (2024), the article seeks to understand the role of LGBTQIAPN+ movements in addressing the tensions among identity recognition, the regulation of dissident sex-gender bodies, and the subversion of the norms that structure the legal-normative field. It argues that, although recognition-based policies are important for the immediate distribution of rights, they may also reaffirm the subalternity of the bodies they seek to protect and reproduce the subaltern identities they claim merely to represent. The article concludes by emphasizing the need for a political approach that uses identity in an instrumental and contingent way, without naturalizing or essentializing it.

Keywords: Gender identity. Sexual orientation. Identity politics.

Introdução

Durante o ano de 2023 ocorreu a IV Conferência Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco, uma série de encontros municipais que reuniram “representantes da sociedade civil, poder público e movimentos sociais em um esforço coletivo de escuta e proposição” (Pernambuco, 2023, p. 8). O desenvolvimento de ações afirmativas como essa, direcionada às “pessoas sexo-gênero dissidentes” – como nomeia Longhini (2018, p. 44), numa tentativa anticolonial de fuga das ficções binárias – é, sem dúvida alguma, um tipo de atuação estatal historicamente recente e, por isso, a sua urgência coexiste com a indispensabilidade de uma observação cautelosa e crítica de tais medidas. Seguindo esse viés, naquele mesmo ano, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania realizou por meio do programa ATENA um mapeamento das políticas públicas para a população LGBTQIAPN+, no qual reuniu dados das 27 unidades federativas e demonstrou que, apesar de certa variabilidade, em todas elas podem ser identificadas medidas de governo destinadas a este segmento populacional (Brasil, 2023, p. 21).

Por se apoiarem fortemente nas identidades como objeto de reconhecimento e critério de distribuição, é comum que esse tipo de ação afirmativa seja referenciado como “política identitária”, termo que foi introduzido ao discurso político pelo *Combahee River Collective* (Haider, 2024, p. 39), uma organização negra feminista estadunidense da década de 1970. Nos últimos anos, contudo, a política identitária passou a ser reconhecida mais como uma “apropriação da categoria contemporânea de identidade como base para determinadas ações políticas, voltadas especialmente para as questões de gênero, sexualidade e raça” (Alkmin; Alves, 2021, p. 634), do que como algo precisamente interseccional, de maneira que a sua presença se tornou fortemente vinculada às políticas direcionadas a minorias raciais, étnicas, religiosas, sexuais e de gênero.

Porém, em que pese a evidente necessidade dos recortes interseccionais realizados por essas políticas – em face das desigualdades materiais experienciada pelas pessoas a quem se direcionam –, existem dificuldades que delas emergem porque, conforme propõe o historiador norte-americano de origem paquistanesa Asad Haider (2024, p. 43-44), além de um fenômeno real, a identidade também é “uma abstração que não nos diz nada sobre as relações sociais específicas que a constituíram”. Ele explica que um método materialista, o que se entende aqui como mais adequado para analisar as complexas relações resultantes do atravessamento identitário, deve ir do abstrato ao concreto, isto é, da identidade às relações materiais que “a colocaram nas nossas cabeças”. Sob essa perspectiva, emergem tensões entre a necessidade política de reconhecimento identitário e os limites teóricos e materiais da identidade enquanto categoria abstrata. Especialmente quando mobilizada como critério de distribuição de direitos e inteligibilidade nas políticas públicas LGBTQIAPN+, a identidade parece desempenhar um papel normativo contraditório no interior dos discursos que a instrumentalizam.

Antes de Haider expor sua crítica às identidades, a filósofa norte-americana Judith Butler (2018) problematizou o lugar contraditório que a mulher ocupava – e, muitas vezes, ainda ocupa – no feminismo durante o final do século XX. Na sua argumentação, ela expôs que a mulher, enquanto

categoria, “é produzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais se busca emancipação” (Butler, 2018, p. 20), de tal forma que seu pensamento clamava por meios mais radicais de se pensar a identidade, inaugurando uma reflexão teórica fundamental que deslocou o gênero de uma categoria ontológica natural e questionou os efeitos políticos da estabilização identitária. Quando realizou essa crítica, Butler (2018, p. 19) parecia mirar exatamente nos conceitos de identidade como “formação discursiva e efeito de uma dada versão da política representacional”, fazendo com que grande parte da obra focasse em como o gênero é produzido no interior do discurso político.

Partindo dessas considerações, este artigo se vale do *Caderno de Propostas da IV Conferência Estadual dos Direitos da População LGBTQIPN+ de Pernambuco* (Pernambuco, 2023) como um instrumento político-discursivo que expressa a racionalidade das formulações de políticas LGBTQIAPN+ no Brasil contemporâneo, e que será submetido, doravante, a uma análise crítica da identidade. Isso se justifica porque, à medida que o documento articula demandas sociais e formulações de políticas públicas por meio de categorias identitárias de gênero e sexualidade, também materializa os efeitos ambíguos da estabilização identitária apontados por Butler (2018) e Haider (2024). Para isso, será explorado o modo como a identidade sexo-gênero dissidente é instrumentalizada pela política e os principais argumentos teóricos dos pensadores mencionados, de modo a colocar em diálogo o abstrato e o concreto nos moldes do método materialista referenciado por Haider (2024, p. 43-44).

Fronteiras identitárias

Muitas das categorias para o que se denomina identidade de gênero e orientação sexual são exclusivas da pós-modernidade, e sua definição é um objeto em constante mutação. A noção de transgeneridade, por exemplo, sofreu alterações múltiplas nas últimas décadas, assim como os próprios

termos homossexualidade e heterossexualidade, que nascem dos estudos clínicos como uma forma de diagnóstico psiquiátrico (Preciado, 2023, p. 66). Sendo assim, nenhuma dessas identidades pode ser reivindicada como absoluta, essencial ou natural, pois estão inseridas em determinados contextos históricos e culturais. Essas variações semânticas, somadas à diversidade de corpos que ocupam atualmente o título de LGBTQIAPN+, fazem com que gênero e orientação sexual sejam dois dos melhores exemplos da maleabilidade interpretativa que certas identidades carregam consigo.

Dessa maneira, os discursos que naturalizam a identidade funcionam como um verniz de legitimidade filosófica ao atribuir-lhes características do que é pré-existente ao próprio discurso, de tal modo que a concepção de um sujeito anterior se torna pressuposto necessário à aplicação política do conceito de identidade, ocultando seu caráter contingente. No que diz respeito à produção de subjetividades, Judith Butler (2018) rejeita a ideia de um sujeito pré-discursivo, sustentando que ele é, ao contrário, constituído no interior das normas que os tornam inteligíveis. Isso quer dizer que as identidades não podem ser compreendidas como meras expressões de um sujeito anterior às normas, mas como efeitos contingentes de regimes regulatórios. Não obstante isso, “as características identitárias compartilhadas por um grupo são utilizadas como fator primordial de aglutinação política e de reivindicação perante o Direito, o Estado e outras instituições de poder” (Alkmin; Alves, 2021, p. 634), o que abre espaço para um alto nível de abstração das subjetividades que, nesse sentido, devem ser encaixadas em uma das possibilidades políticas previamente delineadas.

Em que pese esse raciocínio ser mais bem aplicado nas políticas antirracistas e feministas, acredita-se, como será defendido neste trabalho, que a diversidade sexual e de gênero na comunidade LGBTQIAPN+ pode criar desafios específicos quando a regulamentação de suas subjetividades é um pressuposto necessário à própria tutela estatal. Assim, a hipótese aqui sustentada é que a institucionalização das identidades sexo-gênero dissidentes produz efeitos simultâneos e contraditórios de reconhecimento e regulação, tornando-as um instrumento ambíguo que tanto viabiliza a ação política quanto

reinscreve os sujeitos nas estruturas de poder que pretende contestar. Dessa forma, a posição central que a identidade ocupa na política contemporânea é evidenciada pela maneira em que as categorias identitárias se transformam em critérios de acesso e distribuição de direitos. Nessa lógica, a elegibilidade para o reconhecimento político passa a depender da institucionalização das identidades que geram as armadilhas apontadas por Haider (2024) ao longo de sua obra. Contudo, esse processo não é isento de tensões, uma vez que produz parâmetros de inclusão que acabam por configurar um padrão de regularidade que determina quais subjetividades são concebíveis na esfera política.

Judith Butler (2018, p. 43) chamou de matriz de inteligibilidade a ordem cultural de manutenção de gêneros inteligíveis, isto é, aqueles gêneros “que, em certo sentido, instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo”. Na contramão dessa matriz, os corpos incoerentes e descontínuos sofrem variadas sanções, uma delas sendo a própria exclusão do acesso ao espaço político. Essa situação parece justificar o esforço dos movimentos sociais no sentido de tornar os gêneros (e as orientações sexuais) dissidentes politicamente inteligíveis, o que se observa nas políticas de reconhecimento e nas tentativas de incorporar certo entendimento das subjetividades sexo-gênero dissidentes ao campo jurídico-normativo, como ocorre, por exemplo, no PL 2.667/2024 (Brasil, 2024, p. 1-2). O projeto de autoria da deputada federal Erika Hilton conta em suas primeiras páginas com a definição de alguns conceitos caros à comunidade LGBTQIAPN+, como “identidade de gênero”, “orientação sexual” ou “homotransfobia”, exemplificando legislativamente o processo de institucionalização e criando amparo político, em nível federal, para que os Estados articulem suas próprias ações afirmativas, como aquelas que são observadas no *Caderno de Propostas da IV Conferência Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco* (Pernambuco, 2023).

O documento pernambucano, apesar de não definir expressamente as identidades para as quais se dirige, utiliza-se de algumas rotulações identitárias para diferenciá-las e, com isso, faz uso daquela mesma abstração de

subjetividades já mencionada. Dessa maneira, quando delinea propostas direcionadas a pessoas LGBTQIAPN+, ou quando as encaminha a segmentos específicos desta sigla, realiza dois movimentos antagônicos: incorpora identidades que antes não eram reconhecidas pelo Estado, permitindo-as reivindicar formalmente seus direitos civis, enquanto força todas elas a corresponderem juridicamente a uma das categorias que atuam como requisito necessário à essa reivindicação. Sob uma perspectiva butleriana, esse processo específico de conformação das subjetividades a categorias identitárias previamente estabelecidas pode ser analisado como uma tentativa de integrá-las, de alguma maneira, à matriz de inteligibilidade cultural, e não apenas como uma simples ação de reconhecimento. Como diz a autora, “o poder jurídico ‘produz’ inevitavelmente aquilo que alega meramente representar” (Butler, 2018, p. 19), de maneira que todas essas identidades que são representadas pelas políticas LGBTQIAPN+ são também por elas produzidas nos exatos moldes de inteligibilidade da política heterossexual sobre e contra a qual pretende agir. No endosso desse pensamento, Preciado (2023) busca demonstrar como as subjetividades, ainda que dissidentes, são produzidas em escala global pelo regime político que ele mesmo denomina “farmacopornográfico”, salientando até mesmo que “ambos os estatutos de gênero bio/cis e trans são tecnicamente produzidos” (Oliveira, 2021, p. 11, *apud* Preciado). Isso faz com que as identidades homossexuais ou transgêneras, por exemplo, não sejam objetos tão distantes quanto muitas vezes se insinua dos dispositivos que produzem também sua própria opressão.

Essas perspectivas se vinculam diretamente à crítica genealógica de Michel Foucault (2024), para quem as formas de subjetivação são inseparáveis das relações de poder-saber, de tal maneira que as identidades sexuais e de gênero não constituem um dado natural que deve ser reconhecido pelo direito, mas um produto da própria política, elaborado por dispositivos institucionais, o que põe fim à suposta neutralidade com a qual o reconhecimento jurídico supostamente opera e evidencia o papel que ele ocupa na produção de subjetividades, sejam elas “normais” ou desviantes. Sob esse viés, as identidades sexo-gênero dissidentes parecem conseguir lugar na política

apenas nos moldes da matriz de inteligibilidade cultural heterossexual, cuja vinculação é sua condição ontológica, variando entre o reconhecimento político de pessoas cuja performance subversiva as desloca para um lugar de vulnerabilidade e a reafirmação dos próprios dispositivos que as vulnerabilizam. Observa-se, então, o papel regulador que as identidades LGBTQIAPN+ também exercem, como a maneira que algumas transgeneridades, as homossexualidades e a bissexualidade são compreendidas apenas enquanto ancoradas na gramática binária do masculino/feminino; ou mesmo como outras sexualidades emergentes, como a pansexualidade, pautam-se a partir de “novos gêneros” que curiosamente se tornam inteligíveis somente a partir da gramática já estabelecida pelos “antigos gêneros”, reiterando inadvertidamente o arcabouço binário que pretendem ultrapassar.

Assim, o movimento de auto integrar-se a um sistema opressor como condição necessária para a reivindicação de direitos remete àquela contradição do feminismo, apontada por Butler (2018), julgado enquanto um movimento que só conseguia fazer política enquanto produzisse um sujeito estável que pudesse ser por ela assimilado. Realizando uma leitura crítica da obra **Problemas de gênero**, Alkmin e Alves consideram que:

Se a *política identitária* depende da *afirmação* e da *reiteração* de categorias identitárias fixas e imutáveis para articular a ação política – uma vez que elas são encaradas como seu pressuposto necessário –, como superar esses enquadramentos identitários sufocantes, quando se depende deles para a luta perante os sistemas de poder? Em outras palavras, **como lutar contra a subalternidade por meio da afirmação da identidade subalterna?** Ao enxergar na *identidade* um requisito para a ação política, a *política identitária*, paradoxalmente, acaba por reiterar os termos do poder contra os quais pretende insurgir-se, fortalecendo as hierarquias sociais que busca combater. (Alkmin; Alves, 2021, p. 640, grifo próprio)

Isso quer dizer que, na tentativa de unificar as identidades a partir de um único critério – facilitando a sua assimilação pela matriz de inteligibilidade – os movimentos ignoram que cada uma delas também abriga uma pluralidade de

performances e vivências que são ora aproximadas, ora distanciadas entre si, configurando condições internas complexas e de difícil mensuração, além de serem atravessadas por outras categorias analíticas que, quando interseccionadas, tornam a situação ainda mais intrincada. Quanto a este último aspecto, as pessoas envolvidas na IV Conferência Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco parecem se atentar bastante à diversidade étnica, racial, religiosa, regional e geracional dessa população que “é, permanentemente, plural e diversa” (Pernambuco, 2023, p. 24), o que pode ser constatado na sessão do documento que trata sobre interseccionalidade e regionalização, indicando que estão cientes do caráter multifacetado dessa população.

Porém, na contramão desse raciocínio, os marcadores de sexualidade e identidade de gênero, ainda que reconhecidos como geradores de diversidade, são citados recorrentemente para aglutinar subjetividades em uma única categoria, seja no próprio termo LGBTQIAPN+ ou nas identidades unificadas em cada uma dessas letras. O argumento posto em questão é que essa abstração resulta na suposição necessária de que todos os corpos pertencentes a certa identidade possuem demandas iguais ou muito semelhantes; porém, é no mínimo intrigante que um grupo caracterizado pela pluralidade e pela diversidade possa ser enclausurado em uma imagem homogênea e uniforme. Assim, as incoerências desse agrupamento ultrapassam o debate teórico e avançam pragmaticamente, sobretudo, quando se observa que as únicas identidades desta sigla que são citadas de maneira explícita e isolada no caderno (Pernambuco, 2023, p. 12) são as lésbicas, as mulheres trans e as travestis, ao reconhecer questões específicas de suas realidades como a invisibilização do preconceito contra mulheres lésbicas por trás dos registros de feminicídio sem marcadores de sexualidade, ou a maior intensidade de violências direcionada à população trans e travesti.

Nesse sentido, a inclusão meramente simbólica de algumas letras no meio de nove outras revela-se pouco significativa quando não há o reconhecimento de necessidades materiais distintas para além de um número restrito de identidades. Levanta-se aqui, então, a hipótese de que quando as

subjetividades sexo-gênero dissidentes são incorporadas à política por meio de uma gramática que as transforma em possibilidades culturais plausíveis ao discurso binário heterossexual, tornam-se evidentes os efeitos dessa assimilação sobre os corpos que permanecem posicionados nas margens da matriz de inteligibilidade cultural. Na perspectiva de Judith Butler (2018), trata-se daqueles corpos cujo gênero é considerado ininteligível e que, ao traduzirem suas próprias subversões nos moldes de uma política normativa de gênero e sexualidade, denunciam simultaneamente os limites da regulação que também os legitima. Nesse processo de incorporação jurídica das identidades marginais à política cujo discurso permanece inserido na matriz de inteligibilidade, a subversão a essas mesmas categorias em processo de institucionalização pode operar como ponto de partida para uma crítica mais profunda da estrutura onde todos esses fenômenos ocorrem, já que, nesse momento, revelam-se os limites específicos da política identitária, como será argumentado a seguir.

Pense-se, por exemplo, naquelas gays que, a despeito de identificarem a si mesmas enquanto homens no sentido jurídico-normativo, possuem performances subversivas que as deslocam de maneira intensa do espaço social e político que um homem cisgênero de qualquer sexualidade tradicionalmente ocupa. Suas subversões dão origem à uma identidade gay que, ainda que juridicamente enquadrada no mesmo local que outros gays cisgêneros com comportamentos normativamente masculinos, é submetida a situações de precariedade mais intensas, mostrando que, nesses casos, a performance e as condições materiais que determinam tais opressões são mais importantes que a própria classificação identitária. Em outras palavras, “a afeminada é a demonstração de que o gênero e a sexualidade são performáticos” (Castello; Rodrigues; Santiago, 2017, p. 162). Por isso, revela-se equivocado o enclausuramento de subjetividades materialmente distintas em uma única categoria identitária sem considerar as repetições performativas (Butler, 2018) que ambas apresentam.

A mesma lógica se reproduz quando se observam outras identidades marginalizadas dentro da própria comunidade LGBTQIAPN+, como as lésbicas

desfeminizadas ou as trans e travestis com menos “passabilidade”, todas elas muito pesquisadas pela teoria queer, um campo estudos de gênero e sexualidade ao qual Judith Butler é fortemente vinculada e que “se localiza justamente no rompimento dos fluxos performativos cis-heteronormativos” (Oliveira, 2021, p. 8), distanciando-se dos posicionamentos políticos que se encerram na representação inteligível de corpos dissidentes. Observa-se, assim, que a estrutura classificatória adotada tende a privilegiar apenas alguns marcadores identitários, mantendo como centrais aqueles historicamente mais institucionalizados e que, regularmente, correspondem a duas ou três letras da sigla. Nesse arranjo, o reconhecimento passa a assumir um caráter mais simbólico ou acessório, e não de identificação de subjetividades específicas ou demandas materiais próprias, o que é exemplificado na ausência de citação direta a elas no documento em análise (Pernambuco, 2023). Quando apenas duas identidades são citadas fora da aglutinação coletiva retratada pela sigla LGBTQIAPN+, evidencia-se que a representação identitária permanece limitada, gerando invisibilização mesmo dentro de um campo que, em tese, se propõe plural.

Por isso, revela-se contraditório o quanto a política identitária precisa classificar esses corpos que já estão, antes de tudo, colocados num lugar de marginalidade pela normatização heterossexual, que lhe é anterior. Ao esforçar-se para torná-los inteligíveis, utiliza-se da mesma gramática que antes os excluía para posteriormente incluí-los na ordem democrática sem modificar as estruturas binárias e heterossexuais que iniciam sua própria opressão. Ocorre que, a pretexto da suposta necessidade de tais mecanismos classificatórios, as ações estatais estarão fadadas à frustração quando se depararem com corpos tão plurais e diversos quanto a população LGBTQIAPN+ e, por isso, mas não apenas, resultam frequentemente em omissões jurídicas e legislativas, ou generalizações vazias, como as demonstradas nas políticas identitárias elaboradas pelo executivo.

Entretanto, para lidar com essa aporia, não basta aceitar a política da identidade e tentar operá-la criticamente, de forma mais ou menos alinhada ao pensamento que Judith Butler (2018, p. 10) apresentou em 1990. Quando ela

disse que não era “mais certo que a teoria feminista deva tentar resolver as questões da identidade primária para dar continuidade à tarefa política”, estava convidando seus leitores a desviar o foco do debate político da definição de uma identidade pré-discursiva e essencial para um questionamento mais acentuado da identidade em si. Como argumentado, essas contradições parecem se originar da tentativa de tornar inteligíveis identidades cuja natureza está muito mais próxima da própria ininteligibilidade cultural.

Se algo pode, contudo, ser espelhado às reflexões provocadas por *Problemas de Gênero* (Butler, 2018) na política LGBTQIAPN+ contemporânea, talvez seja a necessidade de perguntar “que possibilidades políticas são consequência de uma crítica radical das categorias de identidade?” (Butler, 2018, p. 10). No final do livro, a autora elucida:

Tentei sugerir que as categorias de identidade frequentemente presumidas como fundantes na política feminista — isto é, consideradas necessárias para mobilizar o feminismo como política da identidade — trabalham simultaneamente no sentido de limitar e restringir de antemão as próprias possibilidades culturais que o feminismo deveria abrir (Butler, 2018, p. 253).

Elaborando um questionamento análogo àquele feito pela filósofa ao feminismo, pode-se perguntar: como as identidades frequentemente presumidas como fundantes na política LGBTQIAPN+ — isto é, consideradas necessárias para mobilizar as pessoas sexo-gênero dissidentes como grupo político — trabalham simultaneamente no sentido de limitar e restringir de antemão as próprias possibilidades culturais que o movimento deveria abrir?

Problemas (não apenas) de gênero

As reflexões realizadas até aqui buscam repensar as estratégias utilizadas em espaços institucionalizados para enfrentar as violências às quais os corpos sexo-gênero dissidentes são submetidos. Entretanto, apesar das observações críticas, é evidente a necessidade de tais políticas em virtude do nível de vulnerabilização a qual muitas pessoas LGBTQIAPN+ são submetidas,

especialmente mulheres trans e travestis, como demonstram os dados da ANTRA reproduzidos no documento estudado (Pernambuco, 2023, p. 12). Por isso, a articulação de meios jurídicos para a defesa dessas pessoas deve ser imediata e, nesse sentido, a legitimidade da luta LGBTQIAPN+ precisa ser defendida, figurando-se apropriado analisar, por ora, algumas das propostas do *Caderno de Propostas da IV Conferência Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco* (Pernambuco, 2023) e, a partir delas, ponderar quais as consequências resultantes dos tensionamentos provocados na seção anterior.

À vista disso, pode-se iniciar a análise pela exploração dos limites que a adoção da própria identidade de gênero como critério de distribuição de direitos produz, sobretudo quando tais categorias são concebidas de modo rígido e com alto nível de abstração. Assim, se em um primeiro momento foram questionados os limites das próprias categorias classificatórias LGBTQIAPN+, no sentido de compreender até que ponto esses rótulos são capazes de apreender realidades materiais complexas, faz-se necessário o deslocamento analítico para os efeitos de sua operacionalização. Trata-se, portanto, de indagar como a utilização desses rótulos enquanto critérios formais de elegibilidade e distribuição de direitos pode, paradoxalmente, restringir o alcance, a efetividade e a aplicabilidade das políticas públicas que pretendem promover, uma vez que eles próprios não cumprem integralmente a tarefa primordial de classificar os corpos para as quais essas políticas serão direcionadas.

Nesse sentido, o *Caderno de Propostas da IV Conferência Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco* (Pernambuco, 2023, p. 21) levanta algumas discussões que ilustram essa tensão. Entre elas, se encontra o debate acerca do acesso de pessoas trans a banheiros públicos, cuja proibição é reconhecida pelo documento como uma violação dos direitos dessa população, o que dá origem à proposta número 25, onde se expressa a necessidade de um projeto de lei “com objetivo de garantir a universalidade do acesso aos banheiros públicos conforme gênero de identificação pautada na lei federal nº 7.716/1989”.

O que é defendido neste trabalho é que, ainda que essa formulação seja politicamente relevante e necessária, ela também permite observar os limites de uma abordagem que opera a partir da reafirmação das categorias binárias já instituídas. Dessa maneira, a proposta número 25, no documento em tela, se torna paradigmática por duas situações distintas: primeiro, porque esses espaços frequentemente materializam de forma explícita a gramática binária que historicamente organiza e estrutura os espaços públicos físicos e jurídicos, de modo que, ao reivindicar o acesso a esses espaços conforme a identidade de gênero, o discurso político tende, mesmo que não intencionalmente, a abrir margens para uma redistribuição que ainda vulnerabiliza algumas identidades não binárias. É certo que as subjetividades transfemininas e transmasculinas necessitam dessa medida urgente de adequação às estruturas binárias já existentes, inclusive em virtude das violências que pessoas trans experienciam diariamente. Porém, talvez se demonstrasse mais vantajoso pensar também em meios de desestruturar a lógica binária sobre a qual aqueles espaços são concebidos, reestruturando de maneira radical os dispositivos reguladores de gênero e da sexualidade e tornando essas próprias categorias mais próximas da obsolescência. Segundo Judith Butler (2018, p. 255): “a tarefa não consiste em repetir ou não, mas em como repetir ou, a rigor, repetir e, por meio de uma proliferação radical do gênero, afastar as normas do gênero que facultam a própria repetição”.

Dando seguimento à análise, pode-se atribuir um caráter simbólico à referência que se faz à lei de racismo, pois a inserção das identidades LGBTQIAPN+ nas ferramentas jurídicas já aplicadas a outras minorias converge com as estratégias adotadas recentemente pela Corte Suprema diante das omissões legislativas de pessoas sexo-gênero dissidentes, o que pode ser observado na ADO 26 (Brasil, 2019), quando se equipara a homotransfobia ao crime de racismo, e no MI 7452 (Brasil, 2025), que não apenas reitera a aplicação da Lei Maria da Penha às mulheres trans, mas também estende-a de maneira inédita aos casais gays.

Argumenta-se neste artigo que decisões judiciais como essas aproximam identidades que o discurso político majoritário discrimina

radicalmente quando faz uso de critérios rígidos de categorização como a identidade de gênero e a orientação sexual. Por exemplo: quando o STF se utiliza do termo homotransfobia para se referir ao preconceito experienciado por homossexuais e pessoas trans, demonstra que os limites identitários entre essas duas categorias não são absolutos, já que podem ser agregadas juridicamente, mesmo que de maneira instrumental. Situação semelhante ocorre na denominação utilizada por Longhini (2018, p. 44), quando fala em “pessoas sexo-gênero dissidentes”. Para mais, na possibilidade de aplicação das normas protetivas da Lei Maria da Penha, cujo planejamento original as direcionava exclusivamente a mulheres cisgêneras, no contexto intrafamiliar homoafetivo do sexo masculino, há o argumento implícito de que a identidade masculina formal não impede que gays sejam submetidas a situações de vulnerabilidade tipicamente experienciadas por mulheres. Nas palavras do Ministro Alexandre de Moraes: “a condição homoafetiva não é fator para que se compreenda que o ofensor não possa assumir posição hierárquica dominadora capaz de produzir a subalternidade do outro na relação” (Brasil, 2025a).

Especialmente a partir da última decisão exposta, pode-se argumentar que a autoidentificação masculina ou feminina não limita as subjetividades dissidentes a moldes de inteligibilidade binários, sobretudo aquelas que não se ocultam por trás de identidades cuja definição depende da lógica utilizada pela regulação de gênero atual. Sob essa perspectiva, não faltam identidades que, apesar de se enquadrarem juridicamente como gays e, portanto, necessariamente masculinas, em muito se distanciam da própria masculinidade, levantando novamente questionamentos acerca dos limites dessa classificação. Por exemplo, alguns estudos acadêmicos podem ser consultados para fazer referência às gays afeminadas (Olivalves, 2023; Belarmino; Dimenstein; Leite, 2023), estudos estes que indicam que a própria performance subversiva é o que determina as opressões materiais que esses corpos serão submetidos, e não a classificação jurídica de sua identidade, situação muito bem explorada no artigo sobre afeminação, hipermasculinidade e hierarquia (Cequeira-Santos, Ramos, 2020).

Por esse motivo, as lutas LGBTQIAPN+ não serão encerradas com a

introdução das identidades sexo-gênero dissidentes à estrutura política heterossexual, ainda que essa inclusão gere efeitos positivos imediatos para aquelas identidades que se encontram em situação mais crítica de vulnerabilidade. Caso não se procure enxergar horizontes mais amplos na política a favor da diversidade sexual e de gênero, ela será eternamente limitada às condições de inteligibilidade que causam, em primeiro lugar, a exclusão dessas identidades diversas.

Ademais, seguindo o mesmo raciocínio da ADO 26, a proposta número 27 do *Caderno...* também se utiliza da existência prévia de uma política pública de justiça racial ao sugerir a utilização “de cotas para pessoas LGBTQIAPN+ em serviços públicos, concursos e editais de fomento” (Pernambuco, 2023, p. 19), sem indicar, contudo, nenhum tipo de critério que possa ser utilizado pela banca de heteroidentificação para garantir o acesso exclusivo desse segmento populacional. O problema dessa formulação é que, apesar de sequer mencioná-lo, o critério de elegibilidade necessário a qualquer política de cotas exigiria a classificação mais ou menos objetiva das identidades LGBTQIAPN+. Porém, ao contrário da possibilidade de apontar as características materiais de um corpo negro, o que ocorre quando as bancas de heteroidentificação consideram as características fenotípicas da pessoa, as identidades sexo-gênero dissidentes não possuem critérios de regulamentação facilmente identificados de forma externa ou fenotípica. Percebe-se, então, mais um limite da identidade regulatória LGBTQIAPN+: o caráter autorreferencial que prejudica a identificação intersubjetiva e externa.

Além disso, como argumentado anteriormente, pessoas que compartilham a mesma identidade de gênero e sexualidade possuem experiências distintas de vulnerabilidade, como pode ser observado na explicação de Cerqueira-Santos e Ramos sobre os estudos homossexuais do antropólogo naturalizado brasileiro Peter Fry:

Ele propõe que existem diferentes modelos de estratificação sexual entre gays, em destaque um modelo baseado no binarismo macho/bicha (de um lado, heterossexuais e gays ativos, e do outro, gays passivos), chamado de hierárquico; e outro modelo baseado no binarismo homem/ entendido

(heterossexuais e gays, respectivamente), chamado de igualitário, também visto como gay-gay (Cerqueira-Santos; Ramos, 2020, p. 162).

Se for considerado, como na proposta 43 do *Caderno...* (Pernambuco, 2023, p. 22), um recorte de cotas para pessoas trans e travestis, surgem questões semelhantes. Para ilustrar: a cirurgia de redesignação sexual deixou de ser um requisito para se considerar socialmente uma pessoa trans há muito tempo e seria incoerente reivindicar um direito trans que possuísse como critério de acesso uma perspectiva biologizante e genitalista. Exigir para tal um laudo psiquiátrico de disforia de gênero também seria um retorno àquela antiga patologização já superada (Preciado, 2023). Ou seja, o próprio movimento ainda enfrenta desafios complexos no que diz respeito à tentativa de definir a transgeneridade de alguém, dificuldade que precisaria ser superada antes da institucionalização da identidade trans na política brasileira para se obter critérios minimamente seguros de identificação e elegibilidade. Contudo, se tal superação ocorresse por meio da reafirmação de uma identidade trans rígida demais, poderia resultar em contradições semelhantes às aquelas encontradas no diagnóstico clínico de disforia de gênero, onde a reafirmação das normas excludentes também se repete na definição do corpo excluído. Segundo Judith Butler (2022, p. 165): “o diagnóstico busca estabelecer certos critérios pelos quais uma pessoa de gênero cruzado pode se identificar, mas, ao articular tais critérios, se estabelece uma versão bastante rígida das normas de gênero”.

Esses questionamentos não deslegitimam de forma alguma as políticas delineadas pelo documento, mas revelam a complexidade das identidades sexo-gênero dissidentes e os limites que sua inserção em políticas públicas já existentes, que reafirmam perspectivas identitárias típicas de outros campos de estudos que não gênero e sexualidade e que, mesmo naquelas, também podem ser questionadas, como o são por (Haider, 2024). Isso ocorre porque há certa especificidade histórica na dinâmica das relações materiais do corpo negro que não é reproduzida no corpo autodenominado gay, lésbico ou trans, ainda que a intersecção dessas e outras identidades reguladas por regimes políticos distintos seja possível em um único sujeito. Por esse motivo, Asad

Haider (2024, p. 44) nega explicitamente a “divina trindade ‘raça, gênero e classe’ como categorias identitárias”, pois elas “nomeiam relações sociais inteiramente diferentes, e elas em si são abstrações que precisam ser explicadas em termos de histórias materiais específicas”. Esse pensamento conduz a uma observação mais criteriosa das políticas identitárias, que considere a importância da interseccionalidade enquanto ferramenta analítica, como demonstram os estudos realizados por Patrícia Hill Collins e Sirma Bilge (2020), ao mesmo tempo que não unifique inadequadamente as dinâmicas identitárias entre segmentos diferentes. Contudo, tanto as decisões supracitadas do STF quanto algumas das propostas apresentadas na IV Conferência Estadual dos Direitos da População LGBTQIAPN+ de Pernambuco parecem caminhar no sentido diverso do raciocínio de Haider, ao repetir estratégias políticas pensadas para pessoas negras sem ponderar quais especificidades a sua aplicação em outro segmento social acarretaria.

As militâncias deveriam, portanto, reavaliar a lógica atualmente empregada, em vez de reproduzirem o fluxo da omissão legislativa ou do ativismo judicial pouco estratégico, que força a inserção de pessoas sexo-gênero dissidentes em políticas previamente delineadas para outras identidades, sem considerar as particularidades de suas condições. Sendo assim, torna-se imprescindível a construção de diretrizes capazes de contemplar a complexidade das suas experiências, que foram rapidamente e de forma não exaustiva mencionadas neste artigo, assegurando que os fins alcançados não sejam meramente uma política de reconhecimento, mas de uma transformação radical do regime heterossexual. Referencia-se, neste momento, o sentido de heterossexualidade semelhante àquele apontado por Monique Wittig (2021, p. 67), para quem lésbicas não são mulheres porque “a mulher só tem sentido nos sistemas heterossexuais de pensamento e nos sistemas econômicos heterossexuais”. Ao falar isso, ela também desafiava, uma lógica identitária simplista que colocava lésbicas num lugar de normatividade, pedindo para que lésbicas e gays parassem de se afirmar mulheres e homens e levassem “a cabo uma transformação política dos conceitos centrais” (Wittig, 2021, p. 9).

Esse pedido da autora pode ser interpretado como uma súplica para que as pessoas sexo-gênero dissidentes concentrem menos esforços na tentativa de autointegração na matriz de inteligibilidade cultural. Sob esse viés, numa interpretação diferente daquela que a própria Wittig fizera, poder-se-ia dizer que é, em certo sentido, um pedido para que as sexualidades dissidentes (como quer que se denominem) reconheçam o potencial emancipatório das gays afeminadas, das bichas pretas, das caminhoneiras, das travas, e das tantas outras identidades que rompem radicalmente com a lógica regulatória de gênero. Essas, talvez, sejam a “multiplicidade subversiva” (Butler, 2018, 37) que aponta para um novo mundo, e aponta exatamente das margens que se encontra na matriz de inteligibilidade cultural em direção ao externo não regulado, ao invés de voltar-se ao seu interior normatizado como fazem as políticas de reconhecimento na contemporaneidade.

Nesse sentido, entende-se que o caráter emancipatório das subjetividades sexo-gênero dissidentes se esvai quando elas se transformam em categorias que visam mais a adequação do que a subversão ao sistema que as oprime. Essas identidades, quando institucionalizadas, ganham uma suposta inclusão na ordem política, mas, em troca, perdem seu caráter desafiador. É compreensível – e, na maioria das vezes, necessário – o esforço de se colocar na política com as condições que ela mesma impõe como maneira imediata de reivindicar direitos, mas os movimentos LGBTQIAPN+ não devem fechar os olhos para outras maneiras de existência além da marginalidade identitária.

O que permanece “impensável” e “indizível” nos termos de uma forma cultural existente não é necessariamente o que é excluído da matriz de inteligibilidade presente no interior dessa forma; **ao contrário, o marginalizado, e não o excluído, é que é a possibilidade cultural causadora de medo** ou, no mínimo, da perda de sanções (Butler, 2018, p. 138-139, grifo próprio).

Sendo assim, mostra-se estrategicamente vantajoso observar aqueles corpos que mais se aproximam do impensável e do indizível e, a partir deles, imaginar meios de implodir a própria matriz que as impede de serem

integralmente pensados ou dizíveis. Nesse sentido, a crítica aqui explorada não se dirige à supressão das identidades na política, mas à recusa de sua naturalização e à exigência de que seu uso permaneça aberto a revisões, de tal maneira que não sejam tomadas como categorias fixas, mas como possibilidades analíticas fluídas e mutáveis, o que garante o respeito à dignidade humana, no seu sentido mais amplo e complexo.

Considerações Finais: em busca da emancipação

O que a sociedade está presenciando não é a ruptura dos limites de um sistema binário de classificação de corpos, mas o tensionamento da binariedade em si que, frente às reivindicações emancipatórias que implodem no seio das subjetividades dissidentes, não mais consegue regular e controlar a vida na proporção que um dia já fizeram. É imprescindível que os movimentos políticos entendam que a incorporação dessas pessoas na política institucional não pode resultar na mera assimilação identitária, e que as intervenções imediatas para garantir os direitos das pessoas sexo-gênero dissidentes precisam ser instrumentais e contingentes, operando como meios provisórios de garantia de direitos, sob pena de resultarem apenas na integração dessas subjetividades ao capitalismo tardio.

Sob esse viés, operar uma intervenção ao sistema binário hetero-cis-sexista utilizando-se constantemente de categorias analíticas igualmente binárias pode ser uma daquelas armadilhas que Haider (2024) alertou a respeito. Esses binarismos – Heterossexual/Homossexual; Monossexual/Bissexual; Cisgênero/Transgênero; Binário/Não binário – podem estar se tornando tanto filosoficamente quanto politicamente obsoletos, se é que um dia já foram teoricamente funcionais, condição difícil de determinar por causa das alterações constantes que seus significados sofrem ao longo do tempo. Para todos os efeitos, entende-se que a identidade só é uma armadilha quando utilizada como um fim em si mesmo. Ao contrário, quando é transformada em instrumento contingente da política, pode operar no centro de

revoluções subversivas que desestruturam a própria matriz de inteligibilidade cultural. Ainda assim, apesar das observações realizadas nos parágrafos anteriores, a existência de atuação estatal direcionada à tutela da população LGBTQIAPN+ em todos os níveis federativos, como se vê atualmente, é motivo de muita celebração – especialmente em um país marcado por governos ditatoriais e uma justiça de transição que ainda enfrenta muitos desafios.

O Estado de Pernambuco, inclusive, ficou acima da média no “tripé da cidadania” da pesquisa inicialmente mencionada do MDHC (Brasil, 2023, p. 21). Isso demonstra que a militância pernambucana desempenha um papel significativamente ativo na reivindicação de direitos e na pressão por políticas públicas mais abrangentes e eficazes. Tal atuação contribui para a consolidação de um ambiente institucional relativamente mais sensível às demandas das pessoas sexo-gênero dissidentes, ainda que persistam desafios e lacunas na efetivação desses direitos. De qualquer maneira, enquanto houver preconceito, todos os esforços para garantir a dignidade dos corpos sexo-gênero dissidentes serão legítimos.

Que fique muito bem nítido que a crítica feita à naturalização das identidades em nada se equipara à crítica ao “identitarismo”, discurso associado a movimentos conservadores e reacionários, que visam justamente reforçar o binarismo e a naturalização dos gêneros masculino e feminino, como já foi discutido, por exemplo, por Miskolci (2021) e por Rolla (2025). Pretendeu-se aqui apenas problematizar a maneira como as identidades vêm sendo construídas na política para fazer com que os olhares sejam direcionados àquelas fronteiras apontadas no decorrer deste artigo. Dessa forma, evidenciam-se as pessoas que se encontram na borda dessas novas classificações e que são comprimidas pela linha divisória nada tênue que a política lhes impõe, observando-se as subjetividades nuançadas entre normas de inteligibilidade das quais ainda dependem. Essas reflexões abrem possibilidades diversas que apontam para a necessidade de modelos analíticos e institucionais mais sensíveis à complexidade dessas experiências, capazes de reconhecer e integrar devidamente suas especificidades no debate público futuro.

Referências

ALVES, Marco Antonio Sousa; ALKMIN, Gabriela Campos. A política identitária em questão: reflexões a partir de Judith Butler e Achille Mbembe. **Direito Público**, Brasília, v. 18, n. 97, p. 634-659, 2021. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5049/pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2026.

BELARMINO, Victor Hugo; DIMENSTEIN, Magda; LEITE, Jäder Ferreira. Cotidiano e a experiência urbana gay: afeminação como categoria analítica. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 32, n. 2, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/9Znxj8XnkfLCpgqc5StTB8t/?lang=pt>>. Acesso em: 17. jan. 2026.

BRASIL. **Mandado de Injunção nº 7.452**. CONSTITUCIONAL. Mandado de Injunção. Lei Maria da Penha. Violência doméstica ou intrafamiliar. Relações familiares homoafetivas. Homens GBTI+. Travestis. Transexuais. Direito fundamental à segurança. Princípio da igualdade. Configurada a omissão legislativa do Congresso Nacional. Ordem concedida. Supremo Tribunal Federal, 24 fev. 2025. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15375119561&ext=.pdf>>. Acesso em: 17. jan. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. **Mapeamento das políticas públicas para a população LGBTQIA+**. Brasília: DF, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/mapeamento-das-politicas-publicas-para-a-populacao-lgbtqia-lancado-no-mdhc-reune-dados-das-27-unidades-federativas/Atena2023MDHC1.pdf>>. Acesso em: 17. jan. 2026.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2667 de 2024**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2444989&filename=PL%202667/2024>. Acesso em: 17. jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF**. Requerente: Partido Popular Socialista. Rel. Min. Celso de Mello. Brasília, 13 jun. 2019. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO26ementaassina da.pdf>>. Acesso em: 17. jan. 2026.

BUTLER, Judith. **Desfazendo Gênero**. Editora Unesp: São Paulo, 2022.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da**

identidade. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2018.

CASTELLO, Naiara Ferreira Vieira; RODRIGUES, Alexsandro; SANTIAGO, Anderson Cacilhas. Bichas destruidoras mesmo: construindo uma viada bem afeminada. **Periferia**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 156-180, jul/dez. 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/periferia/article/view/29360>. Acesso em: 17. jan. 2026.

CERQUEIRA-SANTOS, Elder; RAMOS, Mozer de Miranda. Afeminação, hipermasculinidade e hierarquia. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 72, n. 1, p. 159-172, 2020. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1809-5267202000100011. Acesso em: 17. jan. 2026.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Boitempo: São Paulo, 2020.

CUNHA, Leonam Lucas Nogueira. Para a construção de uma genealogia trans brasileira. Trans num recorte histórico, ativista e jurídico. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 28, n. II, p. 138-164, maio/ago. 2023. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/2390>. Acesso em: 17. jan. 2026.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Paz e Terra: Rio de Janeiro/São Paulo, 2024.

HAIDER, Asad. **Armadilha da Identidade: raça e classe nos dias de hoje**. Veneta: São Paulo, 2024.

LONGHINI, Geni Daniela Núñez. **Mãe (nem) sempre sabe: existência e saberes de mulheres lésbicas, bissexuais e transsexuais**. Santa Catarina, 2025, 166f. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/189944>>. Acesso em: 17. jan. 2026.

MISKOLCI, Richard. **Batalhas morais: política identitária na esfera pública brasileira**. Autêntica: Belo Horizonte, 2021.

OLIVALVES, Luis Fernando. **Masculinidade hegemônica, afeminofobia e sofrimento psíquico a partir da experiência de homens gays**. Brasília, 2023, 80f. Monografia (Graduação em Psicologia), Centro Universitário de Brasília. Disponível em: < Centro Universitário de Brasília - UniCEUB: Masculinidade hegemônica, afeminofobia e sofrimento psíquico à partir da experiência de homens gays>. Acesso em: 16. mai. 2026.

OLIVEIRA, Kris Herik de. Intensos encontros: Michel Foucault, Judith Butler, Paul B. preciado e a teoria queer. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis,

v. 29, n. 1, 2021. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/ref/a/f8xM5gZFZxn9yZwxZbxd8Tt/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 17. jan. 2026

PERNAMBUCO. **Caderno de propostas da IV conferência estadual dos direitos da população LGBTQIAPN+ de Pernambuco**. Pernambuco: Governadoria do Estado. 2023. Disponível em:
<https://www.sjdh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2025/08/CADERNO_DE_PROPOSTAS_IV_CONFERENCIA_ESTADUAL_LGBTQIAPN_.pdf>. Acesso em: 17. jan. 2026.

PRECIADO, Paul B. **Texto junkie: sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica**. Zahar: Rio de Janeiro, 2023.

ROLLA, Isabelle Pacheco. A ascensão da extrema direita e a supressão de políticas de gênero na América Latina. **Revista Petrel**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 126-133, maio/jun. 2025. Disponível em:
https://petrel.unb.br/images/Boletins/Petrel_v7_n1_mai_2025/Rolla.pdf. Acesso em: 16. mai. 2026.

WITTIG, Monique. **O pensamento hétero e outros ensaios**. Autêntica: Belo Horizonte/MG, 2025.